



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA/PR
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 245/2024 – NUTEC/DPF/GRA/PR

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(VEÍCULOS)**

Em 25 de abril de 2024, designado pelo Chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, no Estado do Paraná, o Perito Criminal Federal EVANDRO SÉRGIO MARTINS LEITE elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento IPL nº 2024.0035071-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício 1545132/2024-DPF/GRA/PR, de 17 de abril de 2024, protocolado no SEI sob o nº 08388.000788/2024-44 e registrado no SISCRIM¹ sob o nº 258/2024-NUTEC/DPF/GRA/PR, em 17 de abril de 2024, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, infra transcritos:

- “1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?
2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?
3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?
4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?
5. Outros dados julgados úteis.”

I - HISTÓRICO

No dia 23 de abril de 2024, foram realizados os exames no veículo questionado, infra descrito, o qual se encontrava no pátio de veículos apreendidos da

¹ SISCRIM: Sistema de Criminalística da Polícia Federal



forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Delegacia da Polícia Federal, em Guairá/PR. Finalizados os exames, o veículo permaneceu no referido local.

II – VEÍCULOS QUESTIONADOS

O presente Laudo Pericial apresenta o resultado do exame efetuado no item 2 do Termo de Apreensão nº 1543443/2024 (Apreensão nº 189/2024), a saber:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Observação
2	Veículos não Classificados	1	UN	Placa: GK18E71 01(um) veículo TOYOTA / HILUX CD SRX 4X4 2.8 TDI 16V, de cor prata, cuja placa oficial FUS0182, com alerta para roubo, registrado em nome de JOSE CARLOS SOSSA, inscrito no CPF sob o nº 4926090988.

Quadro 1: Veículo questionado



Figura 1: Veículo questionado

III – OBJETIVO

Os exames, ora realizados, visam caracterizar o veículo apreendido, informar seu valor de mercado, buscar violações dos sinais de identificação e transformações de suas características originais, além de acrescentar informações julgadas úteis.

IV – EXAMES PERICIAIS

Os exames compreenderam vistorias no veículo, bem como consulta à base do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM² e ao sítio eletrônico da Fundação

² Base Índice Nacional de Veículos do Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores. Acesso realizado na data do exame.



Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE³ na *Internet* para obtenção de seus dados e pesquisa dos valores de mercado, respectivamente. As buscas por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foram realizadas sem o desmonte de suas partes constituintes.

Em pesquisa, pela placa instalada (GKI8E71), ao NIV - Número de Identificação do Veículo (*VIN - Vehicle Identification Number*) nº 8AJBA3CDXK1613745, foi constatado que o veículo teria sido fabricado na Argentina. Contudo, também foi consultado o NIV constatado no veículo periciado, nº 8AJDA8CD2J1874498, sendo constatado que o veículo foi fabricado na Argentina.

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se, na Tabela 1 e nas Figuras 2 a 4, aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontrava o veículo examinado.



Figura 2 – Dados Identificadores do veículo.
Imagens da placa dianteira (FALSA), nº motor e chassi sem sinais de adulterações.

Tabela 1 – Caracterização do veículo PERICIADO

Característica	Verificado no Veículo
<i>Tipo</i>	Caminhonete
<i>Espécie</i>	Especial
<i>Fabricação</i>	Argentina
<i>Marca/Modelo</i>	I/TOYOTA HILUX CDLOWM4FD
<i>Ano Fabricação/Modelo</i>	2017/2018
<i>Cor</i>	Prata
<i>Combustível</i>	Diesel

³ Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponível em: < www.fipe.org.br >. Acesso realizado na data de elaboração do presente laudo.



Dados Identificadores	Verificado no Veículo
Placas	GK18E71 Obs: Não corresponde ao veículo identificado pelo chassi e motor, que teria placas FUS0182
Numeração do chassi	8AJDA8CD2J1874498
Motor	1GDG037710
Itens adicionais observados	
Hodômetro	Hodômetro digital. Carro sem chave.
Estado de conservação	Bom
Acessórios	Multimídia, arcondicionado, vidros elétricos, bancos de couro
Avarias	Pequenos arranhões e amassados na lataria, plástico protetor da porta da caçamba quebrado
Valor comercial	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Correspondentes números VIN (**8AJDA8CD2J1874498**) e VIS (*Vehicle Identification Section*)⁴ do veículo examinado – **J1874498** – foram localizados em etiquetas, plaqueta e em diversos vidros.



⁴ O número VIS consiste dos últimos oito dígitos do número do chassi do veículo.





Figura 3: Registros do VIN e VIS

O veículo portava placas **GKI8E71**, dianteira (solta) e traseira, dadas como **FALSAS**, com nítida falsificação dos QRCodes, que não foram identificados pelo aplicativo de leitura do número de série.

O veículo, nas partes externa e cabine, não apresenta alterações de suas características originais:





Figura 4: Fotos frente, traseira e laterais, direita e esquerda, e interior do veículo

Não foi encontrado radiocomunicador no veículo.

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Não. O veículo não sofreu adaptações de suas características originais que pudessem dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias.

2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

Não foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo.

3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não foram encontrados indícios de adulterações no NIV do veículo. Porém, as placas utilizadas no veículo (GKI8E71) são falsas e não são do veículo periciado, considerando que os demais identificadores do veículo, chassi e motor, corresponderiam ao veículo de placa **FUS0182**.

4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is).

O estado de conservação do veículo é bom. Está avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).



5. Outros dados julgados úteis.

Não foi encontrado radiocomunicador no veículo.

A placa GKI8E71 é falsa e não corresponde ao veículo periciado.

Os demais identificadores do veículo periciado, chassi (8AJDA8CD2J1874498) e motor (1GDG037710) correspondem ao veículo de placa **FUS0182**, que possui registro de Roubo/Furto.

Tendo por bem esclarecido o assunto e nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, elaborado em 7 (sete) páginas, digitalmente assinado.

(assinatura eletrônica)

EVANDRO SÉRGIO MARTINS LEITE
PERITO CRIMINAL FEDERAL

